

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº /2016

Sugere a realização de Audiência Pública para tratar do Projeto de Lei 6.959/2010 em tramitação na Câmara dos Deputados.

Autor: Federação Nacional dos Terapeutas - FENATE

Relator: Deputado CHICO LOPES

I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada pela Federação Nacional dos Terapeutas - FENATE para realização de **audiência** pública, onde será debatido o PL 6.959/2010, destinado a regulamentar a profissão de “Terapeuta Naturista”, que seria o “profissional da área de saúde, que se utiliza dos recursos primordiais da natureza e do fluxo de energia vital que permeia e anima o ser humano com a finalidade de manter ou restabelecer a saúde do indivíduo”.

Conforme a proposição, para o exercício dessa profissão, as pessoas deverão ser qualificadas em cursos específicos reconhecidos pelos órgãos competentes, em nível médio, de graduação, ou congêneres, feitos em instituições estrangeiras. Os profissionais que comprovarem, na data da publicação da lei, o exercício de atividades de terapeuta natural, por um período superior a três anos, poderão exercer esse ofício sem a necessidade da qualificação citada.

A proposição, transformada em projeto de lei desta Comissão de Legislação Participativa, foi originada de duas sugestões recebidas pela Câmara dos Deputados. A primeira, a Sugestão Legislativa nº 215, de 2006, enviada pela Associação dos Terapeutas Naturalistas Alternativos na Saúde e Cultura do Brasil

– Atenab, prevendo a regulamentação da profissão em tela e a criação dos respectivos Conselhos. A segunda, encaminhada pela Federação Nacional dos Terapeutas, recebida como Sugestão Legislativa nº 32, de 2007, previa também a regulamentação da profissão de terapeuta e a criação dos Conselhos Estaduais e Federal.

A Comissão de Legislação Participativa – CLP acolheu parcialmente as sugestões, excluindo os conteúdos referentes à criação dos Conselhos Profissionais, por entender que a criação desses entes seria da competência do Poder Executivo, e manteve os dispositivos relacionados ao disciplinamento profissional.

A matéria tramita em regime de prioridade e, antes da deliberação do Plenário, foi distribuída para a análise de mérito das Comissões de Seguridade Social e Família, onde foi rejeitada em 15/04/2015, e de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde está pronta para pauta. Posteriormente, seguirá à Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, observa-se que, de acordo com a declaração prestada pela Secretaria desta Comissão, foram atendidos os requisitos formais previstos no Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

É importante consignar que a Constituição Federal de 1988, consoante o Art. 5º, inciso XIII, assegura a liberdade para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais. Da mesma forma, o inciso XVIII do mesmo artigo trata da liberdade na criação de associações, independente de autorização e veda a interferência estatal.

Assim, a regra constitucional que deveria ser valorizada em nosso país é a da garantia da formação qualificada de nossos profissionais, em todo e qualquer espaço, prezando pela responsabilização do exercício das atividades profissionais ou econômicas que, entretanto, não carecem de prévia autorização legal para sua organização.

Mas a dispensa dessa autorização legal não tem impedido os grupos profissionais de articularem e, reiteradamente, apresentarem demandas pela criação legal de profissões.

É papel do Parlamento e, particularmente, deste colegiado, acolher as propostas oriundas da sociedade civil organizada. Nessa perspectiva, acreditamos ser importante valorizar as oportunidades de refletir sobre os desafios impostos pela tendência inexorável de sobrevalorização das profissões que são regulamentadas por lei e controladas por organizações de classe. Enquanto não alcançamos a dimensão da complexidade dessas demandas existentes, e ao mesmo tempo compreendermos os temores de que a ausência de regulamentação legal fragiliza tanto a atividade profissional quanto a segurança da sociedade perante os maus profissionais, este debate não estará esgotado nesta Casa.

Ante o exposto, meu voto é pela aprovação da Sugestão apresentada pela Federação Nacional dos Terapeutas, na forma do requerimento que apresento.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputado Chico Lopes – PCdoB/CE

Relator

REQUERIMENTO N.º , DE 2015.

(Do Sr. Chico Lopes)

Sugere a realização de Audiência Pública para tratar do Projeto de Lei 6.959/2010 em tramitação na Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal, e do artigo 24, III, combinado com o 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário, a realização de Audiência Pública, com vistas a debater o Projeto de Lei N º 6.959/2010 em tramitação na Câmara dos Deputados.

Sugere-se que sejam convidados para debater o Dr. Carlos Vinagro, Corregedor do Conselho Federal de Medicina, o presidente da ATENAB, Sr. José Raizeiro e representantes a serem indicados pelo Ministério do trabalho e pelo Ministério da Saúde, bem como a relatora da matéria na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e outros palestrantes com notório saber sobre o tema, a serem indicados oportunamente por esta Presidência.

Por entender que esta Comissão é a porta de entrada da sociedade civil organizada, em que as demandas apresentadas pelo cidadão são amplamente discutidas, de forma democrática e participativa, ratifico a necessidade do debate da matéria, devendo a Secretaria da Comissão agendar a reunião para momento oportuno.

Por essa razão apresento este requerimento, para o qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em _____ de maio de 2016.

Deputado Chico Lopes – PCdoB/CE

Relator